ANNO DE 1836 QUINTA FEIRA 7 DE JANEIRO N. 4.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

4 Segunda S. Tito.

5 Terça S. Simeaõ Estelita.

6 Quarta ✠ Dia e Reis. (Epiphania)

7 Quinta S. Teodoro M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.

8 Sexta S. Lourenço Justiniano ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.

9 Sabbado S. Julião M Rel. de m. e aud. do V. Geral de t em Olinda.

10 Domingo S. Paulo 1. Eremito. Quarto ming. as 4 h e 51 m. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindose estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novos Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 26 de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 33 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

ORDEM DO DIA.

O Presidente declarou ter lugar a ultima discussaõ do parecer da Commissaõ de Constituiçaõ sobre o officio do Ministro do Imperio, e requerimento do Snr. Almeida Albuquerque para que se convide a outra Camara a fim de que, reunidas ambas as Camaras, se proceda á eleiçaõ de hum membro da Regencia em lugar do fallecido Snr João Braulio Moniz.

Ventilou se huma questaõ de ordem a respeito da conveniencia de preferencia da materia, e a final foi approvado que de preferencia entrasse em discussaõ o parecer relativo ao convite da outra Camara, em consequencia do que entrou em ultima discussaõ o dito parecer; o qual sem impugnaçaõ se deo por discutido, e foi approvado, quasi unanimemente. A pedido do Snr. Paula Souza passou se a officiar á outra Camara communicando-lhe a deliberaçaõ do Senado.

O Snr. Paula Souza entrando em materia, declarou ter encarado esta questaõ pelo lado constitucional, na anterior sessaõ, deixando de a considerar pelo lado das conveniencias, mas como alguns dos membros do outro lado, insistiraõ nas razões de conveniencia, naõ tocando nos principios constitucionaes, hoje pois se via obrigado, bem contra sua vontade a entrar no campo, a que se chama das conveniencias, e que denominaria dos resultados; principiando primeiramente a contemplar a materia pelo lado constitucional, e depois pelo dos resultados: contemplando a materia pelo lado constitucional, repetia que o parecer da Commissaõ não podia ser aprovado, parecer que naõ tinha hum unico fundamento mais, do que dizer aquillo que se naõ realisou, isto he, querer que haja hum Regente novo, sem ser o mandado crear pelo acto adoicional, fundando-se estar em pé o artigo 123 da Constituicaõ; e como este determinou que os Regentes fossem trez, he a consequencia da Commissaõ que devem haver sempre tres homens, e para isso se deve nomear hum para a falta que ha: pelo lado das conveniencias a Commissaõ em seu parecer nada dizia, porem seus illustres membros saõ os que as tem apresentado, fundamentando-se em que he determinaçaõ expressa da Constituiçaõ o haver Regencia de tres membros; que a Commissaõ e seus membros que isto sustentaõ, o fazem por naõ estar nomeado o Regente que deve substituir a actual Regencia; mas que já havia demonstrado que o artigo 123 da Constituição naõ existe (apoiados), porém sim o artigo 26 do acto addicional (apoiados): que os Senadores do outro lado para sustentar este principio, apresentavaõ a idéa de que se se tinha tolerado a Regencia com dous membros, era porque o terceiro estava vivo; ao que respondia observando que tal disposiçaõ de que a Regencia fosse de tres membros, era anterior á lei de 12 de Agosto de 1834 a qual abolio a existencia de hum tal corpo, mudando a sua forma e organisaçaõ, determinando que a Regencia fosse dada a hum só individuo eleito pelos Eleitores, com a duraçaõ de quatro annos, condições estas oppostas á anteriores; mas o acto addicional não parou aqui, foi mais adiante, porque julgou necessario naõ se tratar só para a presente minoridade do Monarcha, mas para o futuro, e determinou que faltando o Regente, nos seus impedimentos servisse o Ministro do Imperio, e na falta deste o de Justica, o que demonstava que esta providencia não era simplesmente relativa a esta minoridade do Snr. D. Pedro II, mas sim a todas as épocas; logo em quanto nã tivesse lugar a apuracão do Regente, deveria, segundo o acto addicional, tomar o Governo o Ministro do Imperio, por ser evidente que a regra constitucional he permanente, e se o acto addicional aqui tivesse parado naõ teriaõ lugar as duvidas que occorrem, mas não parou, foi mais adiante, fundado em razões politicas e individuaes, por observar que a Regencia que tinha nascido com a nova ordem de cousas, era digna de confianca, etc.; e considerando-a tal a Camara Constituinte quiz que os membros continuassem no Governo até que o seu sucessor, filho da nova ordem de cousas, tomasse posse; donde se colligia que a Regencia actual não he filha do artigo 123, porque se assim a considerasse, então no acto addicional se diria em lugar da actual Regencia, a Regencia Permanente, ou a Regencia do artigo 123; mas não, disse simplesmente a actual Regencia, e era de notar que na occasião da reforma constitucional a Regencia se compunha somente de dous membros; e sendo o artigo 31 trasitorio e não de privilegio de nenhum modo se podia referir a hum artigo derogado; observou já ter demonstrado que por nenhum principio o legislador podia contemplar huma Regencia que não existia, á vista da abolição do artigo 123 da Constituição; passando em resenha as razões de conveniencia do lado opposto, observou que da decizaõ do Senado dependia o socego, tranquilidade e união do Imperio; que se o parecer da Commissão passasse como hum acto legislativo, por certo a ordem publica não soffreria, porque o Poder Legislativo he o elo que prende as diversas Provincias do Imperio, e sendo acto delle emanado, o povo o havia de tolerar; mas a não ser acto do Poder Legislativo, e só de huma Camara, ou ainda das duas, que não são o Poder Legislativo, elle se tornaria opposto á lei fundamental, e como tal hum acto illegal, e passando elle, não dizia o que poderia acontecer, por não ser propheta, nem pretender incutir terrores, mas parecia lhe que o povo do Brasil talvez a elle não obedecesse, por não ter dever de obedecer senão a actos legaes, emanados pela autoridade competente, e huma Camara, nem mesmo as duas são o Poder Legislativo donde taes actos devem emanar; e se contra a letra do acto addicional o Senado decidir que vai nomear hum membro, ou dous, porque pode assim julga-lo necessario pela ausencia do Snr. Costa Carvalho, talvez que o povo do Brasil não queira estar por tal nomeação; o que realisando se seria hum mal mui serio, porque poderião duas ou trez Provincias dizer, não obedecemos porque hum tal acto he anti-Constitucional, resistencia esta tanto mais temivel, quando se notasse que o Brazil hoje não esta no estado em que se achava antigamente, devido á alteração de sua organisação politica, que deu a cada Provincia huma Assemblea que pode ser convocada extraordinariamente quando occorrão circunstancias de assim o exigir o bem da Provincia; e tendo as mesmas Assembleas a attribuição de velar na guarda da Constituição e das leis na sua Provincia, etc., ellas podião julgar que tal acto he illegal por não emanar da autoridade competente, e negarem por isso reconhecimento ao Governo central, o que acarretaria funestissimos resultados que cumpre evitar; finalmente que o Senado sendo composto de ancIões, e ancIões provectos, não devia como ja ha pouco mais de hum anno fez, accender o facho da desordem, que então com reflexão apagou; mas que quando hum tal acto passasse, o que não esperava da circunspecção do Senado, declarava que lhe não havia de obedecer, mas sim a lei do paiz, isso he a huma interpretação authentica do artigo 31 do acto addicional. O nobre Senador orando ainda por largo tempo combateu os argumentos apresentados na anterior sessaõ, e concluio votando contra o parecer da Commissão.

O Snr. Saturnino respondendo aos argumentos do antecedente orador, disse que assim como aquelles que combatem o parecer da Commissão julgaõ que as Provincias podem negar obediencia ao Governo Central, do mesmo modo os que sustentaõ o parecer, podem julgar que delle não passar, os mesmos males podem provir, e por isso as razões que militavão para hum lado, militavaõ para o outro; e continuou ainda a sustentar o parecer da Commissão.

O Snr. Ferreira de Mello de novo propoz a emenda reprovada na antecedente sessão, a qual foi apoiada.

Depois de algum debate em que fallarão a favor do parecer o Marquez de Inhambupe, e contra elle os Snrs. Ferreira de Mello, Borges, Marquez de Caravellas, e Marquez de Barbacena, deu-se por discutida a materia, foi o parecer posto á votação, e foi approvado por 17 votos contra 16.

O Snr. Borges, pela ordem, dirigindo-se ao Presidente, exigio saber qual era o andamento que tinha este negocio.

O Presidente satisfazendo ao nobre Senador, declarou que era communicar-se á outra Camara, isto he que o Senado havia approvado o requerimento de hum dos seus Membros que tinha por fim convidar a Camara dos Deputados para em Assemblea Geral se nomear hum Membro para a Regencia, na falta do Snr. Braulio.

O Snr. Borges: «Pois declaro ao Senado que me reservo, quando a outra Camara annua ao convite, a pôr em pratica usos parlamentares que ainda não apparecerão na casa, e que eu encetarei.»

Seguio-se a continuacaõ da discussaõ da resoluçaõ adiada relativa aos emolumentos das revistas no Supremo Tribunal de Justiça, e sendo ainda offerecidas algumas emendas que foraõ apoiadas, a materia ficou adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessaõ de 28 do corrente diversas resoluções, e a Lei do orçamento, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de 26 de Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando se presentes 52 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussaõ o seguinte projecto:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

« Art. 1. Findo hum anno depois do dia designado para a eleicaõ do Regente, se antes desse prazo naõ tiverem sido recebidas pelo Presidente do Senado as actas de todos os Collegios Eleitoraes do Imperio, achando-se as Camaras Legislativas em exercicio, ou naõ estando, logo que fôr aberta a sessaõ, se procederá á apuraçaõ dos votos das actas recebidas, com tanto que existaõ tres quartas partes do seu numero total.

« Art. 2. Na apuraçaõ dos votos em Assembléa Geral se naõ contaráõ aquelles, que naõ estiverem conformes com as disposições estabelecidas no acto addicional á Constituicaõ para a eleicaõ do Regente.

« Art. 3. Ficaõ revogadas todas as leis em contrario.

« Paço do Senado, em 9 de Setembro de 1835. — Bento Barrozo Pereira, Presidente. — Conde de Valença, primeiro Secretario. — Luiz José de Oliveira, segundo Secretario. »

Entrou só em discussaõ o art. 1 do projecto.

O Sr. Rodrigues Torres disse que mandaria á mesa huma emenda a este art. 1, porque tal tal e qual estava, naõ podia deixar de votar contra elle.

Foi apoiado a seguinte emenda do Illustre Deputado:

« Artigo para substituir o 1.º da resolucaõ. — O Presidente do Senado fará quanto antes reunir as Camaras dos Deputados e Senadores, e perante ellas abrirá as actas, que até entaõ tiver recebido dos differentes Collegios Eleitoraes que tomáraõ parte na eleiçaõ para Regente do Imperio, a que se mandou proceder em 7 de Abril do anno corrente. Contados os votos, o Cidadaõ que obtiver o maior numero delles será declarado Regente, na forma do artigo 28 da lei constitucional de 12 de Agosto de 1834, se se reconhecer que as actas dos Collegios que faltarem, naõ podem fazer recahir a eleiçaõ em outro Cidadaõ. »

O Sr. Henrique de Resende pronunciou se a favor do primeiro artigo do projecto, por entender que era necessaria huma lei que interpretasse o art. 28 do Acto addicional, que determina que o Presidente do Senado tendo recebido as actas de todos os Collegios, etc. que estava bem persuadido, que para se verificar a apuraçaõ, nunca se poderia exigir essa totalidade de actas, porque se assim fosse, talvez que nunca pudesse ter lugar semelhante apuracaõ; mas que era chegado agora o caso de se interpretar aquelle artigo do Acto addicional, e concluio votando pelo artigo do projecto do Senado, e contra a emenda do Sr. Rodrigues Torres.

O Sr. Rodrigues Torres combatendo as idéas emittidas pelo Sr. Henriques de Resende, e sustentando a sua emenda, foi de opiniaõ que o art. 1 do projecto continha hum absurdo, e naõ podia passar, pois que a apuraçaõ dos votos para Regente devia ser feita quanto antes, e naõ se devia deixar para o anno (apoiados); que das palavras todas as actas do Acto addicional, naõ se devia entender a totalidade dellas, e sim todas aquellas que podessem decidir da eleiçaõ. O illustre Orador concluio o seu discurso votando contra o primeiro artigo do projecto, e approvando a sua emenda.

O Sr. Henriques de Resende remetteu á mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

« Com tanto que conste que os Collegios que faltaõ naõ possaõ mais decidir da eleiçaõ de hum ou outro candidato. — Resende. »

O Sr. Carneiro Leaõ disse que naõ havia necessidade de huma resoluçaõ para se fazer a apuracaõ do Regente (apoiado), que perguntava pois quem eraõ os autores do acto addicional; q' sendo pr tanto a Assembléa G., a mesma A. G. entendia q' a palavra todos do acto addicional, naõ se devia tomar no sentido rigoroso, porque naõ se deveria entender que a falta de huma só acta pudesse inutilisar as eleicões; e que finalmente nenhuma razaõ havia para q' se exigisse huma lei para se proceder á apuraçaõ: que convinha tambem, que a naçaõ naõ fosse illudida na execuçaõ do acto addicional (apoiado): que tendo em fim entendido que nenhum desejo havia que se verificasse a apuracaõ sem preceder huma lei, elle Deputado estava prompto a ceder da sua opiniaõ, e nenhuma duvida tinha em combinar nesta parte com o Senado, porém naõ com o projecto que o mesmo Senado apresenta, e votaria por outra, cujo fim fosse, quanto antes proceder-se á apuracaõ; e que posto se julgue de conveniencia q' se fique huma lei interpretando o acto addicional, elle Deputado naõ poderia votar por este projecto, e sim votaria por qualquer outro que fosse feito no sentido, que a apuraçaõ se faça no presente anno (apoiados).

O Sr. Moura Magalhães no principio do seu discurso declarou, que votava contra o projecto, contra a emenda, e contra toda e qualquer resolucaõ, que para este fim se apresentasse, porque a julgava offensiva do acto addicional, offensiva da Assembléa Geral, e offensiva do bom senso: que já em outra occasiaõ em que se tratou desta materia, elle Deputado emittira a sua opiniaõ; que era pois hum absurdo o quere-se estabelecer huma lei para q' por ella se regule a Assembléa Geral no acto da apuracaõ do Regente, quando essa apuracaõ se devêra fazer, segundo os dictames do bom senso, e a luz da razaõ; que neste caso a Assembléa Geral se regularia pelas leis das eleicões, e que poderia regeitar aquelle individuo que naõ tive-se os requisitos da lei, podendo comtudo sanar huma outra pequena nullidade; porque elle Deputado entendia, que a Assembléa Geral tinha todo o direito de dizer, que o individuo em que naõ recahisse os requisitos da lei para Regente, naõ estava legalmente eleito: que naõ havia por tanto a necessidade de interpretar nesta parte a Constituicaõ do Imperio, nem de huma lei que seja a reguladora no acto da apuraçaõ do Regente: que tambem no segundo artigo do projecto se encontrava hum absurdo, que finalmente era contrario á Constituicaõ levar-se a sanccionar ao Poder Moderador hum negocio que era da privativa attribuiçaõ da Assembléa Geral, em cujo negocio jamais o Poder Moderador podia intervir, pois que certos actos havíaõ que eraõ proprios e privativos da Assembléa Geral. O illustre Deputado, depois de ter expendido outras muitas reflexões sobre a materia, concluio votando contra o projecto por julga-lo absurdo, e contra as emendas, por estar convencido que naõ ha necessidade de lei para se proceder á apuraçaõ do Regente, e porque toda a responsabilidade que possa haver naõ venha a recahir sobre a Camara dos Deputados, e sim sobre a Camara dos Senadores.

O Sr. Ramiro pronunciou-se igualmente contra o projecto e contra as emendas, e foi de opiniaõ que se devia quanto antes proceder á apuraçaõ do Regente.

O Sr. Souza Oliveira fallando sobre a materia, offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada.

« Emenda ao art. primeiro. — O Presidente do Senado, tendo recebido as actas dos differentes collegios, que tomaraõ parte na eleiçaõ do Regente, se constar que as actas que faltaõ naõ podem alterar a eleiçaõ quanto ao candidato mais votado, fará logo reunir as duas Camaras, e perante ellas abrirá as actas que até entaõ tiver recebido, e contados os votos, o cidadaõ que obtiver o maior numero delles, será declarado Regente, se com effeito se conhecer que as actas que faltaõ, naõ podem fazer recahir a eleiçaõ em outro cidadaõ. — Oliveira. »

Foi lida e apoiada a seguinte emenda:

« Emenda substituitiva. — A palavra — todos do art. 28 do acto addicional naõ impede a apuracaõ dos votos para Regente, se o numero das actas dos collegios existentes em poder do Presidente do Senado, fôr sufficiente para que a maioria de votos naõ possa recahir em outra pessoa diversa da que a tiver obtido pelas referidas actas. Carneiro Leaõ. »

Interrompeu-se a discussaõ, em consequencia de chegar o Ministro dos Negocios Estrangeiros, o qual sendo introduzido com as formalidades do estilo, occupou o competente lugar.

Continuou a discussaõ, que havia ficado adiada sobre a resoluçaõ que approva o tratado do Commercio feito com a Austria.

Depois de longo debate deu se a materia por discutida, e o Ministro retirou se com as mesmas formalidades com que entrou.

Posta a votos a resoluçaõ salvas as emendas, foi approvada por 57 votos.

As emendas, huma do Sr. Castro e Silva ao art. 7.º do Tratado, e outra do Sr. Rodrigues Torres ao art. 6.º do mesmo tratado, foraõ regeitadas.

A resoluçaõ foi adoptada, e passou á Commissaõ de redaccaõ.

Como tivesse dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia 28 a mesma materia dada para hoje, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

2.ª Sessaõ ordinaria de 3 de Julho de 1835.

Presidencia do Sr. Barros Falcaõ.

Aberta a sessaõ compareceraõ os Srs. Azevedo, Costa Barata, Xavier, Doutor Chagas, Oliveira, e Farias, faltando com cauza o Sr. Ferreira.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Exm. Presidente da Provincia Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque remettendo huma rezoluçaõ da Assembléa Provincial em que multou a Camara em 12$000 rs. por falta de naõ ter remetido as suas contas em tempo, e por naõ ter feito arrecadaçaõ das dividas activas, e menos ter activado ao Procurador, a Camara ficou inteirada, e rezolveu, que o Secretario na sessaõ de 15 do corrente mez aprezentasse a Camara o officio do Governo da Provincia que ordenou fazer efectiva a cobranca das Glozas feitas pelo Conselho Provincial relativa a Camara de 1829, e 1830, e bem assim huma relacaõ dos Veriadores que serviraõ da data d'aquelle officio até o prezente: e outro sim huma copia das quantias glozadas, e os nomes dos Veriadores, que as authorizaraõ: e rezolveo que o Procurador cobrasse pelos meios legaes o que se achar a dever a Camara do Recife proveniente do assouge antigo do Bairro da Boavista: rezolveo que se ordenasse ao Administrador das ballanças que na primeira sessaõ do dia 13 do corrente viesse dar contas da sua administracaõ. O Sr. Doutor Chagas propoz que se pozesse em leilaõ para ser arrematado o contracto das ballanças publicas de pezar assucar na Praca do Recife; assim como os de mais contractos pertencentes a esta Camara. O Sr. Barata propoz que o Procurador pozesse em arrecadacaõ as multas dadas pelo Tribunal dos Jurados este prezente anno: foi rezolvido a favor da proposta. Foraõ aprezentados varios requirimentos do Procurador para se lhe acreditar a despeza do 39$280. com as despezas que fez com o cano do varador: 14$000 reis, com o atterro do arrombado no baldo: 19$080 com a estrada do baldo do Varador: 15$310 com o concerto da ponte do Varador: 21$120 com o concerto do cano da bica de Saõ Pedro. A Camara rezolveu que se lhe passasse mandado na forma do estillo.

Outro do mesmo Procurador em que requeria se lhe acreditasse a quantia de 22$500 de dous quarteis da impressaõ dos trabalhos da Camara, rezolveraõ que se lhe passasse Mandado.

Outro do mesmo Procurador em que requeria se lhe levasse em conta a quantia de 51$160 de agua e azeite para a Cadeia em o trimestre proximo passado: rezolveraõ que se passasse Mandado, assim mais 5 requirimentos do mesmo Procurador que se mandou a Commissaõ dos Srs Doutor Chagas, e Guedes. E por dar a ora o Sr. Prezidente houve a sessaõ por levantada, e fiz esta acta em que assignaraõ. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara o escrevi. — Barros Falcaõ, Prezidente. — Oliveira — Farias — Azevedo — Guedes — Barata — Costa.

JUIZO D'ORFAÕS DE PESQUEIRA.

Illm. Sr. — Tendo de remetter para a Villa do Brejo uns recrutas faz-se para esse fim mister que V. S. dê as suas ordens para que amanhã bem cedo, logo que raiar o dia se ache postada na frente da caza de minha residencia uma patrulha de Guardas Nacionaes composta de 6 homens; o que requesito a V. S. a bem do servico publico. Ainda por esta occaziaõ reitero a V. S. os protestos de amisade, e respeito que consagro a pessoa de V. S., a quem Deos Guarde. Pesqueira 26 de Outubro de 1835. — Illm. Sr. Tenente Coronel Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti. — Joze Bandeira de Mello, Juiz de Orfaõs, e de Direito Interino.

— Illm. Sr. — Como V. S. em officio de 28 de Agosto do corrente anno dirigido a meu Antecessor se tenha compromettido a remetter para o Rio os recrutas, que daqui fossem mandados, envio a V. S. trez recrutas por ora para V. S. lhes dar o competente destino. Na relacaõ inclusa verá V. S. os nomes destes individuos, suas idades, filiacões, naturalidades, e estado. Aproveito a occasiaõ para reiterar a V. S. os votos de amisade, e consideraçaõ, que consagro á sua pessoa, a quem Deos Guarde por muitos annos. Pesqueira 26 de Outubro de 1835. — Illm. Sr. Doutor Feliz Peixoto de Britto e Mello, Juiz de Orfaõs, e de Direito Interino da Villa do Brejo. — Joze Bandeira de Mello, Juiz de Orfaõs, e de Direito Interino em Cibres.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 250.

CORREIO.

A Escuna Ninfa de que he Capitão Francisco Ferreira da Silva, sai para o Maranhão no dia 12 do corrente.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

FELICITAR os homens por motivo de qualquer epocha, antes de sua realisação, se não for imprudencia, será pelo menos hum proceder precipitado, attenta a instabilidade das cousas humanas: esta consideração preveniu-nos, e resolvemos não dar as boas festas, e os bons annos aos nossos dignos Assignantes, se não depois do ultimo dia em que a festa se reputa acabada, no dia dos Reis: os bons annos seguirão por nós o mesmo methodo. Apetessemos cordealmente toda a sorte de prosperidades e ventura aos nossos Assignantes, e em geral a todos os Pernambucanos; á todos que gozarão huma festa deleitosa e cheia de praseres, que passarão com felecidade o anno de 1835, desejamos a reprodução destas venturas em todo o decurso de 1836 e sempre. Esta festa a vem a: será agora agradavel aos leitores, dar-lhe hum esboço historico do antiguissimo costume das felicitações da festa, que certamente tem sua origem das — Etrennes — Janeiras, ou bons annos. He de hum artigo da — Lanterna Magica que extractamos o seguinte.

« Bellissimas instituções tem espirado; porem alguns costumes frivolos ainda existem entre nós, havendo corrido bastantes seculos. Para se achar por exemplo, o modelo primitivo das *Boas festas*, e bons annos, cumpre que nos remontemos á epocha dos Romanos, que indagaremos seus costumes.

« Este povo fanatico, cria que os pressagios comessavão das primeiras cousas que se praticavão, vião, ou ouvião; pensava que os Deozes já mais deixarião de attender as rogativas feitas no 1.º dia do anno. O O Illustre Conde de Caylus legou á posteridade, dous monumentos curiosos dos votos que os Romanos formavão reciprocamente para sua felicidade. Erão dous pequenos vasos de barro: n'hum se lia — Seja-te feliz, e fausto o anno novo — no outro estava escripto a mesma phrase, porém em vez de *seja-te*, dizia se: *a mim e a meu filho*. A vista do que temos, hum Romano não se esquece a nas suas serimonias, nem de si, nem de seus filhos.

« A taes votos juntavão-se as visitas, e presentes, que erão figos, tamaras, e mel, aos quaes muitas vezes embrulhavão em ouro. Taes presentes erão hum emblema de felecidades que huns apetecião aos outros durante o novo anno. Os clientes offrecião alem disto a seus patronos huma moeda de bronze em signal de respeito, e tributo; quando o luxo se propagou, esta moeda foi de ouro, e despresou-se aquelle modesto metal.

« Estas offrendas consagradas por hum costume de seculos, tirarão desde o seu estabelecimento o nome de — Etrennes: N. Marcellus conta a sua etymologia. No dia primeiro do anno (1.º de Maio) Tacio Rei dos Sabinos, e socio de Romulo no governo de Roma, receteo hum presente que elle teve como o mais feliz agouro; nada mais foi, que alguns ramos cortados em hum bosque consagrado a *Strenua*, Deosa da força! Tacio, ufano com este mimo que fazia honra ao seu valor, determinou que annualmente fosse renovado, e o denominou *strenæ*.

« As Etrennes, em pouco tempo mudarão de dedicação: foi a Janus, por instituição de Numa, que se consagrarão. Nas calendas de Janeiro celebravão se com danças, e offerecia-se o bolo Janual no meio das frutas que deixamos dito.

« Hum anno de ocio, seria huma consideração terrivel para os Romanos: por tanto elles não gastavão só em sirimonias, e regozijos o 1.º dia do anno. Para afastar hum tal pressagio, todos cuidavão em dar comesso a alguma cousa de suas ocupações e officios.

« Neste dia solemne, era que os Consules que estavão designados apossavão-se de sua dignidade: sacrificavão no Capitolio dous touros, durante o sacrificio, as flaminas enviavão votos ao Ceo pela prosperidade de Roma, e bem estar dos Reis.

« No Reinado de Augusto, os Senadores, os Cavalheiros, os Patricios distintos, vinhão offertar as *etrennes* ao Imperador; na sua auzencia as depositavão no Capitolio. Tiberio achou que era muito o tempo empregado neste objecto, e o lemitou unicamente ao espasso do 1.º dia de Janeiro. Caligula e Claudio não pensarão o mesmo a respeito d'hum costume que tanto podia render: o cruel Caligula declarou que aceitaria as etrennes que se lhe offerecessem: o Imperador tonto as proscreveu. Não obstante o anathema Imperial, o uso praticou-se furtivamente entre o povo."

« Passemos á Grecia; a festividade denominada *Gamelia*, deriva do mez Gameliáo que foi muito tempo o 1.º do anno até Meton.

« Tãobem na Percia a renovação do anno era mui festejada. Ao raiar da aurora, hum mancebo bem lindo hia annunciar ao Rei o grande dia, e levar-lhe os presentes symbolicos. — Eu sou Almobarek (abencoado) Dizia ao Soberano, e venho por Deos trazer-vos o anno novo — Os Grandes, os Cortezãos não faltavão a vir tributar suas homenagens.

« O Christianismo acabando com todas as tradições profanas, não pôde extirpar aquellas uzadas no 1.º dia de Janeiro: a Igreja porém dedicando este dia ao retiro a abstinencia, quiz expiar os excessos a que o povo se arrojava. Os Padres e os Concilios deste anno-se contra o abuzo das *etrennes*, as fiserão desaparecer de todo. No momento em que as saudosas *etrennes* só concistirão em reciprocas expressões de benevolencia, e estima, despindo as cerimonias pagãas, como danças e cantigas pelas ruas, e offerecer ramos de arvores &c. a Igreja despensou a sua sentença. Quando em França as vezes começava o anno pela Pascoa, sempre as etrennes se davão no 1.º de Janeiro. No periodo da Revolução, ellas forão supprimidas como perniciosas á moral; proscripção pouco duradoura; as etrennes reaparecerão com maior solemnidade.

« Se os sensatos concíderão vãa, e superticiosa esta instituição, tem de a ver a seu despeito durar ainda muitos seculos, porque he apoiada de huma parte pelo orgulho, de outra pelo interesse e lisonja. »

(Traducção livre.)

Os nossos costumes não tem o cunho do excessivo: em consequencia as nossas *etiennes* tem sempre o caracter da singeleza Brazileira. Passemos a outra materia de maior consequencia.

Amplificação do n.º 1.

— Se o silencio, se o assentimento tacito do Brazil consagrou a revolução de 7 de Abril, a despeito do art. 99 da Constituição, e de huma maneira bem rara e nova entre povos, legalisou hum facto estrondoso, não esperado por metade da nação, que no caso de reagir já não serviria de obstar a explosão; se o Brazil sem instar pelos documentos justificativos da infracção da lei fundamental, (d'antes tão reverenciada até nas virgulas) em silencio, prescindiu das formulas de direito, preveo o embaraço dos Campeões do 7 a tal respeito, e que o apuro de principios traria esterilmente, a cisão nacional: procedeo de huma maneira illustrada não entregando-se aos azares d'huma contra revolução que jamais se poderia operar d'hum golpe vigoroso e decisivo. Sanccionou a revolução de 7 de Abril, para *reintegrar á lei o seu vigor e imperio*; e reconduzir os espiritos divergidos ao verdadeiro circulo da causa publica. Por este lado, não se deve nem pode por em duvida que a revolução foi *nacionalisada*. Não se quer desvairar a opinião publica do reposo a ordem de couzas estabelecida em Abril, pois que hum só sentimento anima *ainda* todos os Brazileiros dignos deste doce nome, zelosos da soberania, do bem da Patria: mas darião elles hum passo tão moderado, tão prudente, tão cheio de dignidade, com o fim de se verem abandonados em sua segurança, espesinhados em suas garantias, para entregar-se a tumultos, á corrente devastadora de revoluções, finalmente para a desmembração das suas Provincias? sertamente que não; mas he infelismente o que temos visto, o que temos passado: e pode alguem designar humanamente os fuctuosos que se nos aguardão? Taes são os extremos horrorosos a que condusio a individualidade do 7 de Abril a infeliz terra da Santa Cruz, e he contra a innepcidão e desleixo dessa façanhosa individualidade q.' hoje o Brazil desenganado della, abraça de bom grado as ideas do *regresso*, isto he: desprender-se das mãos avaras, e assacinas dessa gente (salvas honrosas excepções) e procurar n'outros homens, condutores mais habeis, mais sabios, e mais integros. O *regreço* não quer destruir os principios sãos, e admissiveis prescritos em 7 de Abril: ou por outra phrase: o *regreço* não he contra principios; he a demascaração de individuos. Sim para estes, para estes que tem engordado com os despojos do Brazil, que tanto lucrão nos pingues empregos da Administração, como nas aguas turvas d'huma rusga; por elles he que dissemos ironicamente que foi gloriosa, e bem gloriosa, a revolução de 7 de Abril: porque o Brazil tem perdido por causa delles quase tudo que devera ganhar, como o temos visto, e passaremos a demonstrar ainda huma vez.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

LI o artigo inserto no seu Diario n. 165 no qual vil, cobarde e capciosamente se quer assacar o meu credito. A fama publica, consta-me indigita como autor de tão prima producão a esse *Ramo de peste ambulante* o Cirurgião *Marques Braga*: eu o creio, e nem pessoa sensata que d'elle tenha conhecimento ajuizará que outro seja senão um tal, ou (inda que raro d'encontrar) identico estrião. A licença de mãos dadas com a impunidade tudo permitte, por isso hoje o homem sizudo e circonspecto quando por esse vehiculo das diatribes e discompostura (a maior parte das folhas publicas) vê depremido sem credito, entrega ao despreso os sarcasmos e seus autores: tanto devera eu fazer; porém como muitas vezes o silencio é interpetrado como convicção d'aleives que a maldade inventa, direi alguma cousa a respeito da correspondencia do tal *Vampiro*.

Uma penna amiga da umanidade fêz insirir no seu mesmo Diario n. 155 uma correspondencia em que denunciava ao publico (já que os encarregados da saude publica consentião) a existencia n'essa Cidade d'um Cirurgião, coberto com o manto d'Esculapio, matava, aleijava, estropiava, finalmente era o exterminador da saude e da vida. A esta correspondencia, que foi lida com interesse e avidêz, pelo quasi universal conhecimento que todos tinhão da pessoa e dos feitos, a que parecia aludir, derão-se diversos auctores, em cujo n.º eu fui incluido, talvez por havar sido testemunha d'alguns d'aquelles factos e não ignorar outros praticados pelo *Mata gente* Marques Braga. Não me empenhei em desvanecer tal ideia e menos o farei agora (metamos-lhe tambem um rifãozinho) por isso que pelo rifão (que não affianço se Espanhol se Portuguez) de que «quem se queima alhos come,» como o tal *Onagro* se julga offendido, é certo que a couza é com elle, não importando menos o seu recentimento que uma declaração tacita dos factos, tornando-se depois expressa da veracidade d'elles o silencio a que se remette a respeito da sua justificação, pois que a devolve em vociferações e vituperios. Objectos d'interesse pessoal e da Sociedade a que estou ligado me convidarão a uma viajem, e apezar de terem mediado 9 dias entre aquella correspondencia e a minha partida, tempo sobejo para responder, já que a reputou minha e o queria fazer; animado d'uma cobardia sem exemplo, foi só 6 dias depois que larguei o porto (que elle supoz para sempre) que se resolveo a fazel-o. Um tecido d'inepcias rexeado des mais vis e abjectas calumnias, munidas do salvo conducto — *dizem* — é o libello famozo com que o tal *Energumeno* sem pejo d'avançar o que não sente quer morder meu credito. Fala da minha vida privada, e com uma tal minuciosidade, que a alguem parecerá que elle se sentava á minha meza, ou pelo menos subia minhas escadas, talvez para exercer a sua profição: nego a primeira e a segunda, offerecendo por incontestavel prova que vivo e gozo boa saude, quando pelo contrario a morte ou aleijão serião o funesto rezultado d'esse incauta aproximação. Os onestos meios da minha vida publica commercial são por elle suplantados por crimmozo trafico: tanto pode no coração do mão a paixão da vingança! Mas que? se este *furiozo* que tão enfarinhado está dos meus negocios nem ao menos me sabe o nome que para o escrever teve d'extrahil-o do Diario N.º 161 onde o Official do Registo, ou na Typografia, o organizarão como quizerão.

Infeliz, já que te tolerão (1), prossegue; e de cada *récipe* d'Adezivo 40 rs. recebes os teus 640 (2): continua os teus debuxos pios e onestos á semelhança dos que deixastes na caza d'A. M. da C. S.: continua a dezempenhar o teu papel, honra assim as felizes descobertas de *Lavater*, que no catalogo das suas phisionomias lá traz bem pronunciada a tua com o epiteto de — *Sordida estupidêz*. — Basta; tenho perdido mais tempo do que pertendia, porém offerecerei esse excesso por omenagem aos *Manes* do infeliz *Samatra* e d'outros, e ás dôres e deformidades de tantos a quem esse *Emblema da Morte nas acções e na figura* tem reduzido a tal estado. E Vms. Snrs. Redactores, com a presteza com que inserirão a *interessante* correspondencia que dá lugar a esta, sirvão-se fazer outro tanto á prezente; e se não encontrarem entre os jiroplificos dos seus typos um *pé* ou uma *bota* queirão mandal-a indicar com aquella mesma *grande mão* com que a outra foi apontada.

Manoel Emilio Sertoriano Bandeira.

(1) Na Bahia ao menos sempre há mais alguma umanidade: accabão de prohibir a um sarrafaçal semelhante que exerça seu *prestimo* mortifero na Cidade: os do mato e do campo que o aguentem.

(2) Facto praticado por Braga com um Matuto,

ANNUNCIOS.

O Abaixo assignado encarregado de promover tres noite de beneficio do Theatro, quo generozamente offerecêo o Emprezario Francisco de Freitas Gamboa em favor das infelizes familias Pasaenses, publica para conhecimento do Publico o recibo infra transcripto, do qual se vê axar-se o Thezoureiro o Snr. Luiz Gomes Ferreira de posse da quantia de Rs. um conto, ceis centos, cincoenta mil, nove centos e noventa, producto dos 3 beneficios. O Capitão Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça incarregado de destribuir parte dos bilhetes; tem de cobrar uns restos, para completar o total da soma de sua conta. Com este se publicão tão bem as listas dos incarregados da destribuição dos bilhetes, e nomes das pessôas que comprarão.

Joaquim Nunes Maxado.

— Recebi do Ill.mo Snr. Joaquim Nunes Maxado Chefe de Policia & encarregado de promover os trez beneficios do Theatro a favor das infelizes familias Paraenses Hum conto seis centos e cincoenta mil nove centos e noventa reis. Recife 4 de Janeiro 1835.

Luiz Gomes Ferreira.
Thezoureiro.

Prata........	911$926
Premio 50 p°/.	455$964
Papel........	283$000
Cobre........	100
Rs.	1:650$990

AVIZOS PARTICULARES.

Casimiro de Sena Madureira, Bacharel formado em Direito, abilitado á Advogar nos Tribunaes, e audictorio d'esta Cidade, participa ás pessoas que se quizerem utilizar dos seos servicos sob e qualquer demanda, que está residindo ao largo da Boa vista, D. 41 no 1.° andar, aonde o poderão procurar.

☞ Na rua nova, casa D. 26. segundo andar. precisa-se d'uma mulher, que saiba cosinhar; e d'uma preta, ou preto, que saiba faser o serviço ordinario d'uma casa.

☞ O abaixo assignado necessita fallar com o Snr. João Joze de Vasconcellos e Souza, e como ignora se a sua morada annuncie por esta folha.

Camillo de Lelles Duarte Carneiro.

☞ Precisa-se de um preto para trabalhar em um sitio perto da praça no lugar do remedio: quem tiver e quiser alugar dirija-se a loja Franceza da rua Nova D. 3 que achará com quem tractar.

☞ Um Brasileiro casado com pequena familia propoem-se a ensinar as primeiras letras com perfeição fora desta praça; o Snr. de Engenho, ou proprietario que tiver precisão, annuncie a sua morada nesta Praça, para se ajustar.

☞ Precisa-se de um padeiro, forro, ou cativo que trabalhe na masseira; na padaria da rua Direita D. 34 lado do poente passando o beco de Joze Lourenço, e na mesma se alugão negros para vender pão no matto, e se pagão bem.

☞ Dá se pequenas quantias, até 50$000 reis a premio, com penhores de prata, ou ouro, em o atterro dos Afogados sobrado de um andar confronte a caza do viveiro do Muniz.

☞ Precisa-se de um criado estrangeiro que saiba tractar de cavalos carrinho e seus pertences alem de outros serviços moderados e domesticos, assim como se precisa de um feitor que trabalhe em um pequeno sitio, e que saiba tractar de arvores de espinho e enxertos, e o mais necessario a bem do mesmo sitio: quem se achar em taes circunstancias procure na rua da Larangeira D. 9, ou mesmo sitio até 8 horas da manhã o segundo depois da Igreja dos Afflictos sobrado novo.

☞ A pessoa que quer comprar um methodo de flauta, dirija-se a rua detraz dos Quarteis passando o callabouço velho, na casa de dois andares do Sr. João Moreira.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia.

O Lanchão Gavião, que deve sahir até 10 do corrente, recebe carga á frete, assim como tem excellentes commodos para passageiros: quem no mesmo quiser carregar ou ir de passagem, dirija-se ao Escritorio de Luiz Gomes Ferreira & Mansfield.

AMAS DE LEITE.

Quem precisar de uma ama de leite parida a 3 mezes, procure na cidade de Olinda no Jogo da Bolla a criola Aninha que esta lhe dirá quem é Cosma e Damiana que pertende alugar-se sem filhos.

COMPRAS.

Quatro milheiros de tijollos de alvenaria: na rua do Collegio D. 6, segundo andar.

VENDAS.

Um faqueiro com todos os seus pertences de prata do ultimo gosto: na rua da cruz defronte da cacimba em casa do Capitão Francisco Augusto Salles Madeira.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o anno de 1836. por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.° 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

☞ Polvora de superior qualidade em barriz de 25 libras, e em latas: em casa de Henrique Forster & Comp., rua da Senzalla velha n. 1.

☞ Salitre em saccas, recentemente importado: na mesma casa acima.

☞ Um Chronometre de 56 horas feito por Fleuch de Londres: na mesma casa acima.

☞ Para Engenho, ou mesmo para Praça um negro mosso, de bonita figura de todo servico e bem mallfador, e com principio de ferreiro: na rua de Hortas casa terria encarnada D. 13.

☞ Uma mulata moça, cose bem, engoma, e cosinha: na prainha do Livramento loja D. 19, se dirá quem vende.

☞ Um moleque de nação, de idade, pouco mais ou menos de 18 a 20 annos, sapateiro e pescador: na rua do Nogueira na venda defronte da casa que foi do Padre Lessa

☞ 50 palmos de frente de terreno na rua da Praia junto a serraria de João Serrador: na mesma.

☞ Um berco bastante alto, ainda novo: na rua do Crespo loja D. 4.

☞ Uma tualha toda aberta de Lavarinto, e com bico correspondente a mesma obra, de ultimo gosto á falar com Joaquim da Silva Castro, na rua do Crespo D. 20.

☞ A obra de Gmeineri, e postilas de Analize da Constituicão do Imperio despesa, e arranjadas em 2 volumes com notas, e observações: ladeira do Varadouro n. 11.

ALUGUEIS.

Alugão-se vestuarios para funccoens de comedias particulares sendo de meio caracter a dez tostoens cada figura, e heroico a quatro mil reis. Panos Bastidores &c. dinheiro a vista no Theatro, dando segurança dos objectos alugados.

FURTO.

Na noite do dia 30 do mez passado desapareceu uma camisa de cassa de peito, com pregas atravecadas, de um banheiro em Santa Anna, supõe-se ter sido furtada, cuja camisa leva botoens de ouro nos punhos e na bertura, tendo estes um diamante no meio: quem a tiver que rendo entregar dirija-se ao entrar da rua do Rangel sobrado D. 57. que sera recompensado.

☞ No dia Sexta feira 1.° de Janeiro as 8 horas da noite desapareceo um negro ganhador com um baú pequeno, levando em sima um colxão tã bem pequeno, e um trabiceiro, de seda branca com flores encarnadas, enfronhado, dosembarcando no Porto das Canoas, na ponte da Boa vista; dentro do baú levava 2 vestidos de cambraia um azul, e outro branco, 1 de cassa de quadros rôxos, 3 de riscados, e mais 1 de cambraia branca, 3 lenços 1 de filó de linho, e 2 de cambraia bordados, 2 pares de meias de mulher, 1 par de luvas curtas, 1 jaqueta de lã e seda, 1 colête de cazemira amarella, 1 jaqueta de riscado xôxo por acabar, 1 coberta de xita, e 1 tizoura: quem do dito furto souber, dirija-se a Conceição dos Militares, á fallar com o Sacristão da mesma, o qual recompençará.

PERDAS.

Ficou por esquecimento na calçada da casa ao pé do ultimo prezepio da rua do Bom Sucesso da Cidade de Olinda, uma bolça, ou indispensavel de Senhora, com um par de atacas de ouro, e um lenço bordado dentro da mesma; a pessoa, que a apanhou, queira mandala entregar na rua da Bica de S. Pedro casa D. 3, que será generosamente recompensado.

☞ Desapareceo no dia 29 do corrente um cavallo alazão, baixo, com os signaes seguintes: clinas brancas e frente, cauda comprida com dois inxaços um em cada banda: quem delle souber, ou tiver noticia queira levalo a rua do Cebo D. 12, que será recompensado.

☞ Quem achou uma papeleta de um Portuguez desde a rua da Senzalla velha até o Forte do Brum, queira restitui-la na dita rua da Senzala velha na padaria de João Antonio Costa, n. 29, que será recompensado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 1.° do corrente mez e anno, fugio de bordo o Brigue Santa Maria, fundiado no forte do Mattos, um criolo de nome Urbano, marinheiro de profissão, com os seguintes signaes; estatura ordinaria secco do corpo, côr preta regular, descarnado do rosto, e com beiços muito grossos, o qual furtou um relogio de caixa de prata, de patente, mostrador escuro com ponteiro de minutos, e um trancelim de retros com chave de metal, e broxa de ferro; uma calça de pano preto, trez ditas de brim escuro, seis camisas de madapolam; os aprehendedores levem o a bordo do mesmo Brigue que serão generosamente recompensados.

☞ Acha-se fugido de pouco tempo um preto mosso sem barba, nação de Nagos, pequenos talhos no rosto, fulla e beiçudo, de nome Roque que andava a mez e meio ganhando na Praca, estatura ordinaria, e um pouco gago: quem o aprehender leve-o a seu senhor na rua da Larangeira casa do Peixoto que será recompensado.

☞ Maria de nação Songo, estatura baixa, moca, peitos agora nascendo, com varias inpinges pelo rosto; fugida a trez dias, e levou vestido de riscado amarello ja de botado, e xales de lan pintado já velho: os aprehendedores levem-na a rua velha D. 45, que serão recompensados.

☞ Thomé mossambique, altura, e grossura proporcional, cor fula, pouco fallante, um dente de menos na frente, marca grande de uma chega em sima do peito do pé quasi na perna; fugido no 1.° de Janeiro com camisa de estopa, ou algodaosinho, e calca de estopa, ou ciroula azul velha: os aprehendedores levem-no a rua do Queimado D. 14.

☞ Clara criola, 40 annos pouco mais ou menos, seca do corpo, com algumas marcas de ferida, ou de fogo em um dos braços; fugida no dia 15 do corrente: os aprehendedores levem-na a Joze Victorino de Lemos, morador no atterro da Boa-vista D. 13 que serão bem recompensados.

☞ No dia 27 de Dezembro do corrente anno fugirão do Engenho S. Paulo freguesia da Varze dois escravos um por nome Amaro, criolo, com uma ferida em sima do peito do pé, e dois dedos de um dos pés cortados, é carreiro, baixo, barbado, e já tem alguns cabellos brancos; e outro por nome Mucambo, de angola, baixo, e grossó do corpo, e bem barbado; ambos fugirão com camisa e siroula de algodão: os aprehendedores poderão levar no dito Engenho que serão bem recompensados.

ERRO ESSENCIAL.

No Diario de 2.ª Feira 4 do corrente, no Edital de Concurso ás Freguezias, em lugar de ler se — aos de Janeiro, — deve lerse — aos 2 de Janeiro.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar.		
16 — Segunda	-	5h. 42 m.		
17 — T: —	-	6 30 »		
18 - Q: —	-	7 18 »		
19 - Q: —	-	8 — 6 »		Tarde.
20 - S: —	-	8 54 »		
21 - S: —	-	9 42 »		
22 D	-	10 30 »		

Pern. na Typ. do Diario 1835